



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

Milagres - Bahia, 08 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

MUNICÍPIO DE MILAGRES  
RECEBEMOS  
33101/21  
Alice Maria S. Souza  
Ass. Car. Func.

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 001/2021, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

**JUSTIFICATIVA:**

O referido Projeto de Lei nº 001/2021 está sendo enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre autorização ao Município de Milagres para celebrar convênios com a União, Estados, suas empresas públicas e suas autarquias, sociedades de economia mista, fundações, associações, sindicatos, ONGS e cooperativas.

Destarte, faz-se necessário aprovar o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que o Município de Milagres possa celebrar convênios com as referidas entidades, para melhoria do nosso Município.

Assim, considerando o zelo que Vossas Excelências têm pela Administração Pública Municipal, conseqüentemente pela população, é que se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com protesto de estima e consideração, subscreve,

CORDIALMENTE,

**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**

Prefeito Municipal

Praça do Comércio – Centro – Milagres – Bahia  
Tel.: (75) 3545-2101



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES  
RECEBEMOS  
F.º 13 / 03 / 21  
Alice Thaisa S. Souza  
Ass. Corp. Funf.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
MILAGRES A CELEBRAR  
CONVÊNIOS E CONTRATOS COM  
OUTRAS INSTITUIÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores deste Município aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a assinar convênio e/ou contratos, inclusive para cessão de pessoal, bem como termo de cooperação técnica e acordos, com:

- I – A União, seus Ministérios, Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias;
- II – O Estado, suas Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias;
- III – Municípios da Federação Brasileira;
- IV – Câmara Municipal de Município de Milagres;
- V – Todas as instituições financeiras, notadamente, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sertão Baiano – SICOOB Sertão, inclusive para parcelamento de débitos;
- VI - Associações, Sindicatos e ONGs;
- VII – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal de Justiça da Bahia, Ministério Público da Bahia; Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;
- VIII – Entidades privadas de interesse público.

**Art. 2º-** Esta Lei terá seus efeitos legais na data da sua publicação.

**Art. 3º -** Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Milagres – BA, em 08 de janeiro de 2021.

  
CÉZAR ROTONDANO MACHADO  
Prefeito Municipal

Praça do Comércio – Centro – Milagres – Bahia  
Tel.: (75) 3545-2101